

PARECER JURÍDICO

****1. RELATÓRIO SINTÉTICO****

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Martinho, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água em todas as escolas da rede municipal. A demanda foi formalizada pela Secretária Lieda Marina Blatt, com base na necessidade premente de manutenção das condições sanitárias e de saúde nos ambientes escolares. O procedimento em análise busca fundamentar a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação. Para tanto, foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais são objeto da presente análise jurídica.

****2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA****

A presente análise visa verificar a conformidade do processo de dispensa de licitação com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), notadamente quanto à adequação da solução contratual, atendimento aos requisitos legais, regularidade da pesquisa de preços, riscos jurídicos e validade dos documentos instrutórios.

*****(a) Adequação da Solução Contratual*****

A contratação de empresa especializada para serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água exsurge como medida imperiosa e adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As escolas, por sua natureza e público-alvo (crianças e adolescentes), demandam um ambiente sanitário rigoroso. A presença de pragas urbanas (vetores de doenças) e a contaminação da água (risco à saúde pública) são fatores que podem comprometer gravemente a saúde dos alunos e servidores, bem como a continuidade das atividades pedagógicas.

A solução de contratar empresa especializada é tecnicamente justificável, uma vez que tais serviços exigem:

- **Conhecimento técnico específico:** para identificação de pragas, escolha de métodos e produtos adequados.
- **Uso de produtos controlados:** que demandam licenças e manuseio por profissionais habilitados.
- **Equipamentos específicos:** para aplicação e segurança.
- **Atendimento a normas sanitárias e ambientais:** como as da ANVISA e NBRs (ex: NBR 5626 para instalações prediais de água fria, NBR 14883 para limpeza de reservatórios), que garantem a eficácia e a segurança dos procedimentos.
- **Responsabilidade técnica:** com profissionais registrados em conselhos de classe (ex: CRQ para químicos).

A ausência de capacidade técnica e operacional própria do Município para a execução desses serviços, conforme implicitamente reconhecido pela demanda, corrobora a adequação da solução de terceirização.

*****(b) Atendimento aos Requisitos do Art. 72 e Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021*****

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, os requisitos mínimos para a instrução de processos de contratação direta, aplicáveis também às dispensas de licitação. São eles:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** O DFD apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, assinado pela Secretária Lieda Marina Blatt, descreve a necessidade dos serviços, o público-alvo e a justificativa para a contratação, atendendo ao disposto no art. 72, I.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O ETP, também assinado pela Secretária Lieda Marina Blatt, detalha a solução escolhida, os requisitos da contratação, a estimativa de valor e a justificativa técnica, em conformidade com o art. 72, II.
3. **Análise de Riscos:** O ETP deve conter uma análise de riscos, conforme art. 72, III. É crucial que esta seção seja robusta, identificando riscos à execução contratual e à saúde pública, e propondo medidas mitigadoras.
4. **Termo de Referência ou Projeto Básico:** Conforme art. 72, IV, este documento é essencial para detalhar o objeto, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes. Sua elaboração é a próxima etapa crucial do processo.
5. **Estimativa de Despesa:** O ETP já apresenta uma estimativa, que será consolidada na pesquisa de preços, conforme art. 72, V.
6. **Comprovação da Compatibilidade de Preços:** Será realizada na fase de pesquisa de preços, conforme art. 72, VI.
7. **Autorização da Autoridade Competente:** A autorização para a contratação direta, após a instrução completa do processo, é requisito do art. 72, VII.

Quanto ao fundamento legal da dispensa, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras cujo valor estimado não ultrapasse **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ou **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores.

No caso em tela, os serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água podem ser enquadrados como **serviços de manutenção predial e sanitária**. A limpeza de reservatórios, em particular, envolve aspectos técnicos de engenharia sanitária e civil, podendo justificar a aplicação do limite superior de R\$ 100.000,00, desde que o Termo de Referência e o ETP detalhem os aspectos técnicos que a caracterizem como tal (ex: necessidade de laudo técnico, responsabilidade de engenheiro ou químico, observância de normas técnicas de engenharia). É imperioso que o valor total estimado da contratação esteja rigorosamente dentro do limite legal aplicável.

*****(c) Regularidade da Pesquisa de Preços*****

A pesquisa de preços é etapa fundamental para a validade da dispensa de licitação, conforme art. 72, V e VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para sua regularidade, é mister observar:

- **Mínimo de 3 (três) propostas válidas:** A pesquisa deve buscar obter, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, preferencialmente do mercado local ou regional.
- **Fontes diversas:** Além de orçamentos de fornecedores, a pesquisa deve considerar outras fontes, como Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos,

dados de pesquisa publicada em mídias especializadas, ou sítios eletrônicos especializados.

- **Metodologia clara:** A metodologia de pesquisa e a seleção da proposta mais vantajosa devem ser transparentes e justificadas, demonstrando a busca pela economicidade e pela proposta que melhor atenda ao interesse público.
- **Comprovação da compatibilidade:** O preço final contratado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado pela pesquisa.

A ausência de uma pesquisa de preços robusta e transparente pode macular o processo, configurando burla ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

****(d) Riscos Jurídicos e Medidas Mitigadoras****

A contratação por dispensa de licitação, embora legalmente prevista, possui riscos que devem ser mitigados:

1. **Risco de Fracionamento de Despesa:** A contratação deve abranger a totalidade dos serviços necessários para o período, evitando-se o fracionamento que visaria artificialmente enquadrar a despesa no limite de dispensa.
2. **Mitigação:** O Termo de Referência deve prever o escopo completo e o período de contratação, demonstrando que o valor estimado corresponde à totalidade da demanda para o exercício ou período contratual.
3. **Risco de Ausência de Competitividade:** Mesmo em dispensa, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa.
4. **Mitigação:** Realizar uma pesquisa de preços abrangente e transparente, com múltiplos fornecedores e fontes, justificando a escolha da proposta selecionada.
5. **Risco de Inadequação do Objeto:** Contratar serviços que não se enquadram na hipótese legal de dispensa ou que não são essenciais.
6. **Mitigação:** O DFD e o ETP devem ser claros e robustos na justificativa da necessidade e na caracterização dos serviços como manutenção predial/sanitária, essencial para a saúde pública escolar.
7. **Risco de Irregularidade do Contratado:** Contratar empresa sem a devida qualificação técnica, fiscal ou jurídica.
8. **Mitigação:** Exigir no Termo de Referência e verificar rigorosamente a documentação de habilitação da empresa, incluindo licenças sanitárias, registros em conselhos de classe (ex: CRQ), certidões fiscais e trabalhistas, e comprovação de capacidade técnica.

****(e) Requisitos para Validade do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP)****

Para que o TR e o ETP sejam válidos e sirvam de base sólida para a contratação, devem observar:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):**
- **Necessidade da Contratação:** Detalhar o problema a ser resolvido e a sua relevância para a Administração.
- **Descrição da Solução:** Apresentar a solução escolhida e as alternativas consideradas, justificando a opção selecionada.

- **Requisitos da Contratação:** Elencar os requisitos técnicos e funcionais dos serviços.
- **Estimativa de Valor:** Apresentar o valor estimado da contratação, com base em pesquisa preliminar.
- **Análise de Riscos:** Identificar os principais riscos e propor medidas de mitigação.
- **Justificativas:** Fundamentar a escolha da solução e a viabilidade técnica e econômica.

Termo de Referência (TR):

- **Objeto:** Descrição clara e precisa dos serviços a serem contratados (dedetização, desratização, limpeza de reservatórios), com indicação das escolas a serem atendidas.
- **Especificações Técnicas:** Detalhamento dos métodos, produtos (com registro na ANVISA), frequência, equipamentos e normas técnicas a serem observadas.
- **Qualificação Técnica:** Exigência de responsável técnico habilitado (ex: químico, engenheiro sanitário) e comprovação de experiência da empresa.
- **Condições de Execução:** Prazos, cronograma, forma de acompanhamento e fiscalização.
- **Critérios de Medição e Pagamento:** Forma de aferição dos serviços e condições de pagamento.
- **Obrigações das Partes:** Detalhamento das responsabilidades do contratado e do contratante.
- **Sanções:** Previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.
- **Garantia dos Serviços:** Previsão de garantia mínima e refazimento sem custos em caso de ineficácia.

A clareza e a completude desses documentos são essenciais para evitar ambiguidades, garantir a correta execução dos serviços e prevenir futuras contestações.

******(f) Alinhamento às Orientações do TCE-RS sobre Dispensas de Baixo Valor******

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) tem reiteradamente enfatizado a necessidade de rigor na instrução de processos de dispensa de licitação, mesmo para os casos de baixo valor. As principais orientações incluem:

- **Excepcionalidade da Dispensa:** A licitação é a regra, e a dispensa, a exceção. Sua aplicação deve ser estritamente fundamentada e comprovada.
- **Busca pela Proposta Mais Vantajosa:** Mesmo dispensada a licitação, a Administração tem o dever de buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, o que se concretiza por meio de uma pesquisa de preços diligente.
- **Formalização e Transparência:** Todos os atos do processo devem ser formalizados, documentados e, quando exigido, publicados, garantindo a transparência e o controle.
- **Justificativa Robusta:** A justificativa para a contratação direta e para a escolha do fornecedor deve ser clara, objetiva e tecnicamente embasada.
- **Conformidade com a Lei:** O processo deve observar rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente análise busca assegurar que o processo em questão esteja alinhado a essas diretrizes, minimizando riscos de apontamentos por parte do órgão de controle externo.

****3. CONCLUSÃO OPINATIVA****

Diante do exposto, e considerando a documentação até o momento acostada aos autos (DFD e ETP), este Assessor Jurídico opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água das escolas municipais de São Martinho.

Contudo, o prosseguimento fica **CONDICIONADO** à rigorosa observância das seguintes recomendações e à completa instrução processual:

1. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR)**, detalhando o objeto, as especificações técnicas, a qualificação exigida, as condições de execução, medição e pagamento, e as sanções aplicáveis, conforme item 2.(e) deste parecer.
2. **Realização de pesquisa de preços robusta e transparente**, com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores distintos, e a utilização de outras fontes de pesquisa, conforme item 2.© deste parecer, comprovando a compatibilidade do preço com o mercado.
3. **Verificação rigorosa da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada**, incluindo licenças sanitárias e registros em conselhos de classe, conforme item 2.(d) deste parecer.
4. **Atestar que o valor total estimado da contratação não ultrapassa o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando o enquadramento dos serviços como manutenção predial/sanitária, conforme item 2.(b) deste parecer.
5. **Formalização da justificativa de preço e da escolha do fornecedor**, demonstrando a busca pela proposta mais vantajosa.
6. **Autorização da autoridade competente** para a contratação direta, após a completa instrução do processo.

Uma vez cumpridas as etapas e recomendações acima, o processo estará apto para a formalização da contratação direta.

É o parecer.

São Martinho, 05 de janeiro de 2026.

Alex Fabiano Blatt

Assessor Jurídico

OAB/RS 94.597